

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

1 **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIÃO,**
2 CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente,
3 Sr(a). **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;**

4 E

5 **SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI,** CNPJ n.
6 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente em
7 exercício, Sr.(a). **ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;**

8 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** estipulando as
9 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

10 **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

11 As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no
12 período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da
13 categoria em 1º de janeiro.

14 **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

15 A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
16 econômica - comércio atacadista (exceto os comerciantes farmacêuticos) - e
17 profissional - empregados no comércio atacadista, com abrangência territorial
18 em **Itajubá/MG.**

19 **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**
20 **PISO SALARIAL**

21 **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

22 As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e
23 de ingresso, será, a partir de 1º de janeiro de 2026, de **R\$ 1.743,00 (um mil,**
24 **setecentos e quarenta e três reais)** mensais.

25 **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA**

26 Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente
27 salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, no
28 valor de **R\$ 1.813,00 (um mil, oitocentos e treze reais)**. Aos denominados
29 **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões,
30 fica concedida uma garantia-mínima mensal, no valor de **R\$ 1.743,00 (um mil,**
31 **setecentos e quarenta e três reais)**.

32 **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

33 **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

34 A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo
35 Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região, no dia **1º de**
36 **janeiro de 2026** – data-base da categoria profissional, reajuste salarial, a
37 incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de
38 proporcionalidade abaixo:

39

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2025	4,00000%	1,04000000
Fevereiro/2025	3,66666%	1,03666666
Março/2025	3,33333%	1,03333333

Abril/2025	2,99999%	1,02999999
Mai/2025	2,66666%	1,02666666
Junho/2025	2,33333%	1,02333333
Julho/2025	1,99999%	1,01999999
Agosto/2025	1,66666%	1,01666666
Setembro/2025	1,33333%	1,01333333
Outubro/2025	0,99999%	1,00999999
Novembro/2025	0,66666%	1,00666666
Dezembro/2025	0,33333%	1,00333333

40 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

41 Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados
42 os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período
43 de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

44 **PARÁGRAFO SEGUNDO**

45 Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de
46 aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de
47 cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação
48 salarial determinada por sentença transitada em julgado.

49 **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

50 Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão
51 a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte
52 fixa do salário

53 **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

54 **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

55 As diferenças salariais relativas ao salário do mês de janeiro de 2026,
56 decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão
57 ser pagas no mês subsequente, sem acréscimos ou penalidades.

58 **CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

59 No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos
60 empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários
61 pagos e respectivos descontos.

62 **ISONOMIA SALARIAL**

63 **CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

64 Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem
65 justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem
66 considerar vantagens pessoais.

67 **DESCONTOS SALARIAIS**

68 **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

69 É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as
70 importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes,
71 desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao
72 recebimento de cheques.

73 **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,**
74 **PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

75 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE COMISSÕES P/ CÁLCULO DE**
76 **FÉRIAS, 13º E RESCISAO DO COMISSIONISTA**

77 Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será
78 tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6
79 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

80 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO**

81 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado
82 substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

83 **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

84 **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

85 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

86 Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função
87 exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho,
88 recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 72,00 (setenta e**
89 **dois reais)**, por essa função.

90 **PARÁGRAFO ÚNICO**

91 Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2026**, como
92 norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas
93 no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a
94 verba a título de quebra-de-caixa.

95 **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

96 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

97 Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados
98 um seguro de vida em grupo.

99 **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

100 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

101 As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre
102 o salário-hora normal.

103 **PARÁGRAFO ÚNICO**

104 O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º
105 do artigo 71 da CLT.

106 **PRÊMIOS**
107 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIOS - COMISSIONISTAS**
108 Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior
109 ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos
110 **prêmios mensais de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)**. Aos
111 **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao
112 da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos **prêmios**
113 **mensais de R\$ 70,00 (setenta reais)**.

114 **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**
115 **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**
116 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
117 No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

118 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**
119 No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá
120 ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver
121 conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias
122 efetivamente trabalhados.

123 **PARÁGRAFO SEGUNDO**
124 Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o
125 pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data
126 estabelecida para o término do aviso prévio.

127 **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**
128 **PESSOAL E ESTABILIDADES**

129

ESTABILIDADE MÃE

130 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

131 Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a
132 concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença
133 oficial.

134 JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, 135 FALTAS - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

136 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA

137 É permitido que os empregadores do comércio atacadista de Itajubá escolham
138 os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da
139 jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e
140 quatro) horas semanais.

141

142 PARÁGRAFO PRIMEIRO

143 Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras,
144 pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas
145 a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo
146 de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de
147 jornadas ou folgas compensatórias.

148 PARÁGRAFO SEGUNDO

149 Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido
150 compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas
151 como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de
152 horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção
153 Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida
154 cláusula.

155 **PARÁGRAFO TERCEIRO**

156 Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias
157 além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas
158 não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após
159 o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

160 **PARÁGRAFO QUARTO**

161 Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as
162 duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

163

CONTROLE DE JORNADA

164 **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE**
165 **CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

166 Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da consolidação das leis do trabalho
167 e nos moldes do art. 2º da portaria no 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se
168 as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada
169 de trabalho.

170 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

171 O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma
172 hipótese, poderá admitir:

- 173 I) restrições à marcação do ponto;
174 II) marcação automática do ponto;
175 III) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
176 IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo
177 empregado.

178 **PARÁGRAFO SEGUNDO**

179 O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as
180 seguintes condições:

- 181 I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
182 II) permitir a identificação de empregador e empregado;
183 III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa
184 do registro das marcações realizadas pelo empregado;
185 IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa
186 do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação
187 da fiscalização;

188 **PARÁGRAFO TERCEIRO**

189 Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências
190 internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

191 **PARÁGRAFO QUARTO**

192 O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a
193 opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou
194 entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento
195 do salário do respectivo mês.

196 **FALTAS**

197 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO**
198 **DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

199 O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e
200 incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento
201 médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo
202 de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento
203 como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico
204 responsável.

205 **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

206 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- EMPREGADO ESTUDANTE**

207 Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que
208 coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas
209 antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-
210 aviso o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois,
211 comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos
212 fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

213 **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

214 **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

215 No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram, que na segunda-feira
216 dia **16/02/2026**, será comemorado o dia do Comerciário.

217 **PARÁGRAFO ÚNICO**

218 O empregador que não dispensou o empregado de prestar serviço na referida
219 segunda-feira, dia **16/02/2026** deverá conceder-lhe uma folga compensatória,
220 no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob
221 pena de pagamento dobrado desse dia trabalhado.

222 **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS**

223 Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial",
224 com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o
225 serviço de vigia.

226 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

227 Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze)
228 horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na
229 cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando
230 esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas
231 as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja
232 compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

233 **PARÁGRAFO SEGUNDO**

234 Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma)
235 hora para repouso e refeição.

236 **PARÁGRAFO TERCEIRO**

237 Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na
238 cláusula décima nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

239 **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS**

240 Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do
241 segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados:

- 242 ▪ 01/01/2026 - Confraternização Universal
- 243 ▪ 03/04/2026 - Sexta Feira Paixão
- 244 ▪ 01/05/2026 - Dia do Trabalho
- 245 ▪ 25/12/2026 - Natal

246 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

247 O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em
248 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e
249 alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de
250 jornada de trabalho extraordinária.

251 **PARÁGRAFO SEGUNDO**

252 O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada
253 feriado trabalhado, de **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**, a título de alimentação,
254 sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho

255 **PARÁGRAFO TERCEIRO**

256 O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago
257 junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

258 **PARÁGRAFO QUARTO**

259 Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de
260 feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar
261 nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no
262 prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o
263 respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha
264 sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras,
265 calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

266 **PARÁGRAFO QUINTO**

267 A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma
268 hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

269 **PARÁGRAFO SEXTO**

270 Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido
271 na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses
272 feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta
273 cláusula.

274 **PARÁGRAFO SÉTIMO**

275 O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da
276 folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente
277 a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor **R\$ 96,00 (noventa**
278 **e seis reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na
279 rescisão contratual.

280 **PARÁGRAFO OITAVO**

281 Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada
282 e intrajornada previstos na legislação trabalhista

283 **PARÁGRAFO NONO**

284 Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-
285 transporte aos seus empregados, na forma da lei.

286 **PARÁGRAFO DÉCIMO**

287 Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas
288 nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de
289 R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada
290 infração.

291 **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

292 **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

293 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA**

294 Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados
295 vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu
296 motorista e seu ajudante.

297 **UNIFORME**

298 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

299 Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao
300 empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de
301 determinado tipo.

302 **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS**

303 **PROFISSIONAIS**

304 **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR -**

305 As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta)
306 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR
307 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

308 **PARÁGRAFO ÚNICO**

309 O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido
310 computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

311 **RELAÇÕES SINDICAIS**

312 **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

313 **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** - As As
314 empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus
315 empregados, a importância de 3% (três por cento) do salário do mês de
316 fevereiro de 2026, respeitando o limite máximo de R\$120,00 (cento e vinte
317 reais), a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado
318 pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº
319 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da
320 Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias
321 fornecidas pela Entidade Profissional, até 16 de março de 2026.

322 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de oposição aos
323 empregados não associados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros
324 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual
325 deverá ser enviado à Entidade Profissional através de correspondência simples,
326 individual e em nome do empregado, postada até aquele 15º dia (Dados para
327 postagem: Destinatário Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e
328 Região – Rua Santos Anjos, 67, Centro, Varginha/MG, CEP 37.002-460).

329 **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as
330 empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos
331 recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados
332 contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

333 **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento dos valores além dos prazos
334 estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios
335 e atualização monetária pela variação do INPC.

336 **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas representadas pela entidade sindical
337 patronal, em homenagem ao êxito na negociação coletiva, comprometem a não
338 fomentar, direta ou indiretamente, o exercício de oposição por parte dos seus
339 empregados, devendo apenas fixar a minuta da convenção coletiva de trabalho
340 em local visível para que todos tenham amplo conhecimento de seus direitos,
341 sob pena de incorrer em penalidades por conduta antissindical. (Exemplos:
342 fornece modelos de carta de oposição, fornece modelos preenchidos, custear
343 despesas com envelopes e correios etc.).

344 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - A
345 Assembleia Geral Extraordinária do Sindcomércio realizada no dia 24/11/2025,
346 devidamente convocada por meio do Edital publicado em 19 de novembro de 2025 no
347 “Jornal Hoje em Dia”, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a
348 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as
349 despesas de negociação coletiva para o ano de 2026, com vencimento em 31/05/2026.

350 **Parágrafo 1º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** tem como base de
351 recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de
352 empregados existentes na empresa na data de 31 de dezembro de 2025, nos moldes da
353 tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 151,80	-
0 Funcionários	R\$ 151,80	-
De 01 a 04	R\$ 227,70	R\$ 11,00
De 05 a 09	R\$ 379,50	R\$ 11,00

De 10 a 19	R\$ 455,40	R\$ 11,00
De 20 a 49	R\$ 531,30	R\$ 11,00
DE 50 A 99	R\$ 834,90	R\$ 11,00
DE 100 a 249	R\$2.277,00	R\$ 11,00
DE 250 a 499	R\$4.554,00	R\$ 11,00
DE 500 a 999	R\$8.349,00	R\$ 11,00
1.000 ou mais	R\$15.180,00	R\$ 11,00

354 **Parágrafo 2º** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou
355 seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação
356 devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das
357 filiais.

358 **Parágrafo 3º** - As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO
359 ASSISTENCIAL PATRONAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí –
360 SINDCOMERCIO VALE DO SAPUCAI ou por solicitação via e-mail:
361 contato@sindvale.com.br, via Whatsapp: (35) 9 9735 - 0942 ou receber as guias pelo
362 correio.

363 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**
364 **PATRONAL**

365 A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de **01/01/2026** e
366 disponível no site www.cnc.org.br, com vencimento em **31/08/2026**, sendo que as guias
367 poderão ser obtidas no site www.fecomerciomg.org.br ou www.sindvale.com.br ou ainda
368 serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em
369 nome do SINDVALE.

370
371

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

372 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**
373 A presente Convenção se aplica aos empregados do **comércio atacadista de**
374 **ITAJUBÁ.**

375 **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

376 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

377 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é
378 autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O
379 término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de
380 cumprimento das suas cláusulas.

381 **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS**

382 E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de
383 Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a
384 depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
385 em Minas Gerais.

Itajubá, 23 de janeiro de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI
ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
PRESIDENTE

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003885/2026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, CNPJ n. **25.656.687/0001-49**, localizado(a) à Rua Santos Anjos, 67, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-460, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**, CPF n. 620.606.516-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/11/2025 no município de Itajubá/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 454, Jardim Santa Lúcia, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-405, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALEXANDRE MAGNO DE MOURA**, CPF n. 929.537.946-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2025 no município de Itajubá/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR003885/2026**, na data de 23/01/2026, às 15:56.

_____, 23 de janeiro de 2026.



CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI